



Ministério da Saúde

FIOCRUZ
Fundação Oswaldo Cruz

Número 24/2007-DIRAD	
Folha 01	De 07
Entrada em vigor 01/11/2007	

Portaria da Diretoria de Administração

O Diretor da Diretoria de Administração, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

1.0 – PROPÓSITO.

Instituir a Política e Diretrizes para o desenvolvimento dos servidores da Diretoria de Administração em acordo ao Decreto nº 5707/2006 da Presidência da República.

2.0 – DA POLÍTICA.

1º - São conceituadas como ações de capacitação e desenvolvimento de recursos humanos:

I - Ação Interna - aquela especialmente destinada aos Servidores da Instituição. Pode ser executada pela própria Instituição, por outra instituição pública ou privada ou ainda por profissionais liberais;

a) nos eventos internos de capacitação e desenvolvimento, somente serão fornecidos certificados aos profissionais que obtiverem, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária total do evento;

II - Ação Externa - ação aberta a público diversificado, com conteúdo estabelecido por outra unidade da FioCruz, instituição pública, privada ou profissional liberal, na qual os profissionais da DIRAD são matriculados em vagas oferecidas pelo mercado;

2º - São modalidades de ações de capacitação e desenvolvimento:

I- Curso - Ação presencial ou à distância voltada ao ensino de conteúdos de cunho predominantemente cognitivos;

II- Palestra – Ação presencial ou à distância, de curta duração, voltada a discussão sobre um tema definido.

III - Estágio/Treinamento em Serviço - ação presencial desenvolvida com metodologia de ensino vivencial que pode ocorrer dentro ou fora da Instituição onde o participante aprende a fazer fazendo, sem dispensar a teoria que fundamenta o trabalho a ser executado e o acompanhamento de um supervisor;

IV - Seminário - ação que objetiva discussão de tema específico entre participantes que sobre ele já possuam algum conhecimento;

7

Cancela	Altera	Distribuição Interna	Data 01/11/2007
---------	--------	-------------------------	--------------------



Ministério da Saúde

FIOCRUZ
Fundação Oswaldo Cruz

Portaria da Diretoria de Administração

Número	
24/2007-DIRAD	
Folha	De
02	07
Entrada em vigor	
01/11/2007	

V – Fórum – ação que objetiva reunir profissionais que atuam no mesmo segmento para a discussão de métodos e processos de trabalho, podendo resultar em deliberações;

VI - Congresso - ação que objetiva reunir profissionais com formação e interesses comuns ou afins para a discussão de temas previamente selecionados;

VII - Oficina de Trabalho/Workshop - ação destinada à discussão de tema específico e elaboração conjunta de trabalho sobre o tema discutido;

VIII - Missão Técnica de Capacitação - visita técnica a instituições públicas ou privadas, feita em grupo ou isoladamente, que visa a obtenção de conhecimentos técnicos ou científicos aplicados.

3º - As ações de capacitação e desenvolvimento, independentemente de sua modalidade, podem ser:

I - De Ambientação - evento interno destinado a novos profissionais integrantes da força de trabalho ou à atualização dos demais profissionais e que visa transmitir informações sobre a Instituição e direitos e deveres desses profissionais;

II - De Atualização - tem por objetivo a renovação de conhecimentos de um determinado campo do saber;

III - De Aperfeiçoamento - tem por objetivo aperfeiçoar o participante em assunto específico de determinado ramo do saber;

IV - De Especialização - ação de pós-graduação "lato-sensu" que objetiva especializar o profissional já graduado em tema específico do conhecimento. É um evento de longa duração, com carga horária mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas-aula;

V - De Mestrado, Doutorado e Pós-doutorado - ações de pós-graduação "stricto-sensu" que objetiva especializar o profissional já graduado em atividades de pesquisa e docência, num determinado ramo do conhecimento;

4º - O afastamento de profissionais para participar de ações de capacitação e desenvolvimento, dentro e fora do país, poderá ser autorizado nas seguintes modalidades:

I - Com ônus quando implicar direito à passagens e diárias, assegurados ao servidor o vencimento e demais vantagens do cargo, função ou emprego;

II - Com ônus limitado quando implicar direito apenas ao vencimento ou salário e demais vantagens do cargo, função ou emprego;

III - Sem ônus quando implicar em perda total dos vencimentos ou salários e demais vantagens do cargo, função ou emprego e não acarretar qualquer despesa para a Instituição;

IV - Priorizar-se-à a liberação do servidor para eventos realizados em território nacional.

Cancela	Altera	Distribuição Interna	Data 01/11/2007
---------	--------	-------------------------	--------------------



Ministério da Saúde

FIOCRUZ
Fundação Oswaldo Cruz

Portaria da Diretoria de Administração

Número 24/2007-DIRAD	
Folha 03	De 07
Entrada em vigor 01/11/2007	

5º - Os eventos, quanto à duração, poderão ser:

I - De curta duração com carga horária até 80 (oitenta) horas;

II - De média duração com carga horária até 359 (trezentos e cinquenta e nove) horas;

III - De longa duração com carga horária de 360 (trezentos e sessenta) horas em diante.

6º - A participação de profissionais candidatos a participarem nas ações de capacitação e desenvolvimento somente deverá ser feita após a verificação da existência dos seguintes pré-requisitos quanto ao candidato:

I - Ter cargo efetivo na Administração Pública Federal e estar em exercício há, pelo menos, 12 (doze) meses, quando se tratar de evento de média e longa duração (360 horas ou mais);

II - O tempo de exercício de que trata o Inciso I não se aplica no caso do curso de formação;

III - Não estar respondendo a inquérito administrativo disciplinar, se for servidor público;

IV - Não estar em período de afastamento do trabalho por motivo de licença ou férias, excluída a licença para capacitação;

V - Ter sido formalmente autorizado pelo gestor do respectivo serviço;

VI - Ter apresentado, dentro do prazo estipulado, cópia de certificado de participação ou declaração de frequência, bem como ter difundido no âmbito da Instituição os conhecimentos adquiridos pela participação anterior em evento de capacitação e desenvolvimento, em conformidade com a portaria nº15/2006 – DIRAD;

7º - Para participação de candidatos em eventos de capacitação e desenvolvimento, além dos pré-requisitos estabelecidos no artigo anterior, também deverão ser considerados:

I - A correlação entre o conteúdo programático do evento pretendido e as atividades e responsabilidades que são ou serão atribuídas ao profissional;

II - Que a participação em eventos fora da cidade de exercício do profissional somente será autorizada caso não haja oferta semelhante no mercado local;

III - Que em ações de capacitação e desenvolvimento, de curta duração, oferecidas pela DIRAD ou unidades da FioCruz, a participação de dois ou mais servidores do mesmo setor, deverá ser autorizada pelo gestor da área, sem prejuízo das atividades desenvolvidas;

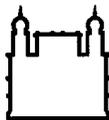
IV - Que a autorização para mais de dois participantes pertencentes ao mesmo setor num mesmo evento externo, somente será autorizada se devidamente justificada, tendo em vista que todo conhecimento adquirido será compartilhado entre os demais membros da equipe;

Cancela

Altera

Distribuição
Interna

Data
01/11/2007



Ministério da Saúde

FIOCRUZ
Fundação Oswaldo Cruz

Portaria da Diretoria de Administração

Número	
24/2007-DIRAD	
Folha	De
03	07
Entrada em vigor	
01/11/2007	

5º - Os eventos, quanto à duração, poderão ser:

I - De curta duração com carga horária até 80 (oitenta) horas;

II - De média duração com carga horária até 359 (trezentos e cinquenta e nove) horas;

III - De longa duração com carga horária de 360 (trezentos e sessenta) horas em diante.

6º - A participação de profissionais candidatos a participarem nas ações de capacitação e desenvolvimento somente deverá ser feita após a verificação da existência dos seguintes pré-requisitos quanto ao candidato:

I - Ter cargo efetivo na Administração Pública Federal e estar em exercício há, pelo menos, 12 (doze) meses, quando se tratar de evento de média e longa duração (360 horas ou mais);

II - O tempo de exercício de que trata o Inciso I não se aplica no caso do curso de formação;

III - Não estar respondendo a inquérito administrativo disciplinar, se for servidor público;

IV - Não estar em período de afastamento do trabalho por motivo de licença ou férias, excluída a licença para capacitação;

V - Ter sido formalmente autorizado pelo gestor do respectivo serviço;

VI - Ter apresentado, dentro do prazo estipulado, cópia de certificado de participação ou declaração de frequência, bem como ter difundido no âmbito da Instituição os conhecimentos adquiridos pela participação anterior em evento de capacitação e desenvolvimento, em conformidade com a portaria nº15/2006 – DIRAD;

7º - Para participação de candidatos em eventos de capacitação e desenvolvimento, além dos pré-requisitos estabelecidos no artigo anterior, também deverão ser considerados:

I - A correlação entre o conteúdo programático do evento pretendido e as atividades e responsabilidades que são ou serão atribuídas ao profissional;

II - Que a participação em eventos fora da cidade de exercício do profissional somente será autorizada caso não haja oferta semelhante no mercado local;

III - Que em ações de capacitação e desenvolvimento, de curta duração, oferecidas pela DIRAD ou unidades da Fiocruz, a participação de dois ou mais servidores do mesmo setor, deverá ser autorizada pelo gestor da área, sem prejuízo das atividades desenvolvidas;

IV - Que a autorização para mais de dois participantes pertencentes ao mesmo setor num mesmo evento externo, somente será autorizada se devidamente justificada, tendo em vista que todo conhecimento adquirido será compartilhado entre os demais membros da equipe;

Cancela

Altera

Distribuição
Interna

Data
01/11/2007



Ministério da Saúde

FIOCRUZ
Fundação Oswaldo Cruz

Número

24/2007-DIRAD

Folha

04

De

07

Entrada em vigor

01/11/2007

Portaria da Diretoria de Administração

V – No caso de priorização de candidatos para participarem do mesmo evento, interno ou externo, de média e longa duração, deverão ser observados os seguintes critérios de desempate:

- a) Candidato da área para a qual os assuntos do evento tenham a maior prioridade e aplicabilidade;
- b) Candidato que não tenha participado anteriormente de evento semelhante;

VI – Que a autorização para a participação em um evento interno ou externo, de média ou longa duração, no caso de um servidor do setor já estar participando da mesma modalidade de evento, caberá ao CD Departamental decidir;

VII - Que, num mesmo exercício, cada profissional não poderá participar de mais de 01 (um) evento de média duração (de 81 até 359 horas);

VIII - Existência de recursos orçamentários disponíveis.

8º - Da Identificação de Necessidades de Capacitação e Desenvolvimento:

I - O processo de identificação de necessidades de capacitação e desenvolvimento de recursos humanos será desenvolvido anualmente, sob orientação e coordenação do Setor de Recursos Humanos – SRH, em toda a DIRAD;

II - Os gestores de cada departamento, serviço e setor, serão responsáveis, em nível das áreas que representam, pela identificação de necessidades de capacitação e desenvolvimento de recursos humanos em consonância com os princípios, diretrizes e normas para capacitação e desenvolvimento de recursos humanos;

III - A identificação das necessidades de capacitação e desenvolvimento de recursos humanos deverá ser baseada no perfil requerido para o desempenho das tarefas pertinentes ao exercício do cargo;

IV - Ao identificar necessidades de capacitação e desenvolvimento de recursos humanos, as chefias imediatas deverão considerar que a aquisição de conhecimentos necessários a cada integrante de sua equipe será gradativa e objetiva o desenvolvimento do profissional por meio de um processo de educação continuada, atendendo às necessidades da Instituição e às expectativas do profissional;

V – O Setor de Recursos Humanos analisará as propostas de capacitação e desenvolvimento de cada departamento, por meio da identificação de necessidades de capacitação e elaborará o Plano Anual de Capacitação.

9º - Do Plano Anual de Capacitação e Desenvolvimento de Pessoas:

I - O Plano Anual de Capacitação e Desenvolvimento de Recursos Humanos objetiva organizar as propostas de capacitação e desenvolvimento dos departamentos da DIRAD, baseadas na identificação de necessidades de seus profissionais.

II - Para a elaboração do Plano Anual de Capacitação, o setor de Recursos Humanos considerará as prioridades da Instituição e o custo/benefício das ações;

Cancela

Altera

Distribuição
Interna

Data

01/11/2007



Ministério da Saúde

FIOCRUZ
Fundação Oswaldo Cruz

Número	
24/2007-DIRAD	
Folha	De
05	07
Entrada em vigor	
01/11/2007	

Portaria da Diretoria de Administração

III - O Plano Anual de Capacitação, em conjunto com a proposta orçamentária para a execução das ações nele previstas, será aprovado pela Direção.

IV - O setor de Recursos Humanos, em conjunto com as chefias dos departamentos definirá o cronograma de execução do Plano Anual de Capacitação;

Parágrafo único. A execução ou a solicitação para participação em eventos de capacitação e desenvolvimento de recursos humanos cuja necessidade tenha sido identificada após elaboração e aprovação do Plano Anual de Capacitação deverá ser devidamente justificada pela chefia do departamento, através do formulário Solicitação para Participação em Evento de Capacitação, e encaminhada ao Setor de Recursos Humanos que em conjunto com a Direção/CD a examinará como excepcionalidade.

10º - Para inscrição em eventos de capacitação e desenvolvimento, que não constem no Plano Anual de Capacitação, deverão ser adotados os seguintes procedimentos:

I - Encaminhar, ao Setor de Recursos Humanos, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis antes do início do evento, o formulário "Solicitação para Participação em Evento de Capacitação" devidamente preenchido. Devendo ser encaminhado, posteriormente, ao SRH folder do evento com as informações referentes à inscrição e conteúdo programático.

11º - São Competências e Responsabilidades da Direção/CD:

I - Aprovar políticas, diretrizes e normas relativas à capacitação e desenvolvimento de pessoas da DIRAD;

II - Aprovar o Plano Anual de Capacitação e Desenvolvimento de Pessoas da DIRAD;

III - Aprovar diretrizes para ações de apoio aos processos de capacitação e desenvolvimento de recursos humanos dos departamentos da DIRAD (reprografias, coffe-break, reserva de espaço);

IV - Aprovar o orçamento para a capacitação e o desenvolvimento de pessoas da DIRAD;

V - Decidir sobre a excepcionalidade de cursos não constantes no Plano Anual de Capacitação;

VI - Aprovar o afastamento do País para que profissionais da DIRAD participem de ações de capacitação e desenvolvimento, em acordo com o previsto no RJU e com as normas da ACI;

VII - O afastamento do Servidor para realização de cursos fora do país deverá estar em consonância com o RJU de acordo com o capítulo 5, seção III.

Cancela

Altera

Distribuição
Interna

Data
01/11/2007



Ministério da Saúde

FIOCRUZ
Fundação Oswaldo Cruz

Portaria da Diretoria de Administração

Número		24/2007-DIRAD	
Folha	06	De	07
Entrada em vigor			
01/11/2007			

12º - São Competências e Responsabilidades do Setor de Recursos Humanos:

I – Fica determinado pela Direção que o SRH inclua anualmente na identificação das necessidades de capacitações que estimulem a criatividade, integração e inovação em gestão aplicadas às equipes das áreas do Conselho de Orientação e Conselho de Gestores da DIRAD;

II - Propor e submeter à aprovação da chefia do setor, Políticas e Diretrizes relativas às ações de capacitação e desenvolvimento de recursos humanos da DIRAD;

III – Elaborar e ajustar o Plano Anual de Capacitação de acordo com o orçamento destinado à capacitação e desenvolvimento pessoas;

VI - Definir a metodologia de identificação de necessidades de capacitação e desenvolvimento de recursos humanos;

V - Elaborar o Plano Anual de Capacitação, consolidando as propostas de capacitação e desenvolvimento de recursos humanos dos departamentos, analisando-as e harmonizando-as com as Políticas, Diretrizes e Normas de Capacitação e Desenvolvimento de Recursos Humanos da DIRAD;

VI - Submeter o Plano Anual de Capacitação à aprovação da chefia do setor;

VII - Acompanhar e avaliar a execução do Plano Anual de Capacitação, referentes à capacitação e desenvolvimento de recursos humanos;

VIII - Aprovar a divulgação de ações de capacitação e desenvolvimento de recursos humanos;

IX - Propor e Gerenciar o Sistema de Informação de Recursos Humanos;

X - Implementar a política de recursos humanos da DIRAD, de acordo com os princípios, diretrizes e normas operacionais aprovadas;

XI - Providenciar matrículas e inscrições de profissionais da DIRAD, candidatos a participação em ações de capacitação e desenvolvimento.

XII - Apoiar e acompanhar a execução das ações de capacitação e desenvolvimento internas.

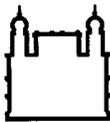
XIII - Articular-se com vistas à operacionalização logística de eventos relacionados à capacitação e desenvolvimento de recursos humanos.

XVI - Atuar como consultor interno de recursos humanos junto a todos os departamentos;

XV - Opinar quanto à aplicabilidade e pertinência da indicação de profissionais para participação em eventos de capacitação e desenvolvimento de recursos humanos, observando normas, critérios e o Plano Anual de Capacitação;

XVI - Acompanhar a execução do Plano Anual de Capacitação, no que se refere às ações programadas; monitorando através de realização de avaliação de reação e pós-capacitação.

Cancela	Altera	Distribuição Interna	Data 01/11/2007
---------	--------	-------------------------	--------------------



Ministério da Saúde
FIOCRUZ
Fundação Oswaldo Cruz

Portaria da Diretoria de Administração

Número 24/2007-DIRAD	
Folha 07	De 07
Entrada em vigor 01/11/2007	

13º - São Competências e Responsabilidades das Chefias dos Departamentos, Serviços e Setor da DIRAD:

I - Participar da identificação das necessidades de capacitação e desenvolvimento de recursos humanos;

II - Indicar profissionais para participarem de ações de capacitação e desenvolvimento de recursos humanos, obedecidos aos pré-requisitos, critérios e normas para capacitação e desenvolvimento de recursos humanos;

III - Avaliar a execução das ações de capacitação e de desenvolvimento previstas no Plano Anual de Capacitação afetas à sua área de atuação;

14º - A contratação de pessoas físicas ou jurídicas prestadoras de serviços de capacitação e desenvolvimento de recursos humanos obedecerá às normas específicas de licitação da Lei 8.666/93.

15º - O Conselho Departamental definirá, a cada exercício, prioridades quanto à especificidade de ações de longa duração a serem custeadas pela Instituição.

16º - É assegurado a DIRAD divulgar os trabalhos e pesquisas elaborados por seus profissionais em decorrência de participação em eventos de capacitação e desenvolvimento de recursos humanos.

17º - É terminantemente proibido, considerando sua ilegalidade, o ressarcimento de despesas com ações de capacitação e desenvolvimento efetuadas pelo profissional sem que sua participação tenha sido expressamente autorizada pela Instituição.

18º - O servidor que, após confirmada sua participação em evento de capacitação e desenvolvimento de recursos humanos, a ele não comparecer ou abandoná-lo, a qualquer momento, sem a devida justificativa, ficará impedido de participar de outro evento de capacitação e desenvolvimento no mesmo exercício.

19º O colaborador (terceirizado ou bolsista) só poderá participar de cursos sem ônus para Fiocruz, com carga horária de até 80h, de acordo com Acórdão nº 2824/2006, da 1ª Câmara emitido pelo Tribunal de Contas da União.

5.0 - VIGÊNCIA

A presente portaria tem vigência a partir da data de sua assinatura.


Cristiane Teixeira Saldim
Diretora de Administração

Cancela	Altera	Distribuição Interna	Data 01//11/2007
---------	--------	-------------------------	---------------------